



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

DISPENSA Nº. 09/2021

CONTRATO N.º 13/2021

Contrato de empresa para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de software no Município de Ibertioga - MG, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **JOSE EDERSON FAGUNDES**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **JOSE EDERSON FAGUNDES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempreendedor inscrita no CNPJ sob o nº 31.169.376/0001-58, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sede à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº200, bairro Centro, no município de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 98416-8228, representada pelo Sr. José Ederson Fagundes, brasileiro, portador do CPF nº 080.442.826-37 e Carteira de Identidade nº MG-14.487.358 expedida no dia 02/02/2018, domiciliado à Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº200 APT, Bairro Centro, no município de Santana de Garambéu, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 13/2021, Dispensa nº 09/2021, tem justo e contratado prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de software e manutenção de rede de dados nos prédios públicos do Município de Ibertioga/MG, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de software no Município de Ibertioga - MG

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

2.2 - As atividades serão realizadas de maneira imediata e contínua.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$15070,00 (quinze mil e setenta reais) correspondente à R\$1.370,00 (mil trezentos e setenta reais) mensais, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

5.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.2 - Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Nº 3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

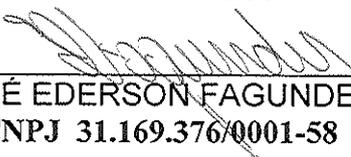
Ibertioga, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

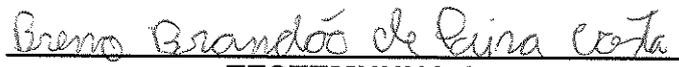


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADA



JOSÉ EDERSON FAGUNDES
CNPJ 31.169.376/0001-58



TESTEMUNHA 1
CPF: 112.095.926-81



TESTEMUNHA 2
CPF: 089.573.266-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

DISPENSA Nº. 09/2021

PROJETO BÁSICO

1- PREÂMBULO

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e art. 8º, incisos I e II, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação.

2- **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de software e manutenção de rede de dados nos prédios públicos do Município de Ibertioga/MG.

3- DA METODOLOGIA

A contratação será realizada por menor preço unitário.

4- DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 O prazo total para execução do objeto desta licitação será de 11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.

4.3 - Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática. – 4.4 - Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

4.5 – A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.6 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

4.7 – A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, decorrentes da relação de emprego, bem como vantagens do tipo vale transporte, vale alimentação, hospedagem e etc., quando houver necessidade de deslocamento de seus técnicos para atender à Prefeitura.

4.8 – 01 visita semanal em todos os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Ibertioga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9 – Pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas no edital e na proposta comercial.

5.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.1.3 – O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

5.1.4 - fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

5.1.5 - Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

5.1.6 - As Ordens de Serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

5.1.7 - Os equipamentos atendidos pelo Suporte Técnico abrangem: as estações de trabalho do tipo Desktop, notebooks, notebooks e demais dispositivos móveis, impressoras, scanners, conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios, todos de propriedade dos setores da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

5.1.8 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

5.1.10 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

5.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.

5.3 – A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

7- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

7.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias

úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

7.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

7.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

7.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

| Item | Qtd. | UN. | Especificação |
|------|------|-----|---|
| 1 | 11 | Mês | prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de software e manutenção de rede de dados. |

9- CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas as despesas, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

Município de Ibertioga-MG, 01 de fevereiro de 2021.